



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 01/2011 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 02 DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Aprova as Disposições Legais para funcionamento dos Centros.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regramentos para o funcionamento dos Centros, unidades acadêmicas criadas pela Resolução nº 01, de 03 de março de 2009, e

CONSIDERANDO o Processo/UFPel protocolado sob o nº. 23110.006787/2011-32,

RESOLVE:

APROVAR, *ad referendum* do CONSUN, as Disposições Legais para Funcionamento dos Centros, que passam a integrar o Estatuto Geral da Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO I

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º As Unidades Acadêmicas da Instituição consistem em Centros, Faculdades e Institutos.

Parágrafo único. Centros são Unidades que abrigam Cursos de Graduação e Pós-Graduação, agregados em função das afinidades entre si existentes e de um projeto comum que os vincula.

Art. 2º É facultada aos Centros a oferta de disciplinas a quaisquer Cursos da Universidade.

Art. 3º Os Centros organizam-se em estrutura que compreende os seguintes órgãos:

I – o Conselho;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 01/2011 – Pág. 02

II – a Direção;

III – a Direção-Adjunta;

IV – a Secretaria-Executiva;

V – os Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os Centros, a seu critério, poderão abrigar Câmara(s) dedicada(s) ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como órgão(s) suplementar(es).

Art. 4º Compete ao Conselho do Centro:

I – elaborar o Regimento da Unidade;

II – aprovar os Regimentos dos órgãos auxiliares vinculados à Unidade;

III – opinar sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;

IV – propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos e dignidades universitárias;

V – propor, mediante voto secreto de dois terços de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior, a destituição do Diretor e/ou Diretor-Adjunto;

VI – pronunciar-se sobre qualquer assunto respeitante à organização universitária e aos interesses da Unidade;

VII – promover a articulação das atividades da Unidade;

VIII – elaborar, com base na manifestação dos Colegiados de Curso, a proposta orçamentária da Unidade, para apreciação dos órgãos superiores da Universidade;

IX – promover a distribuição, entre os Cursos, dos recursos orçamentários, instalações, material e pessoal técnico-administrativo de que dispuser a Unidade;

X – deliberar sobre as propostas dos Colegiados de Curso;

XI – assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção da Unidade.

Art.5º O Conselho do Centro será composto por:

I – Diretor;

II – Diretor-Adjunto;

III – Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação;

IV - Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;

V – representação discente;

IV - representação dos servidores técnico-administrativos;

§ 1º A representação discente e de técnico-administrativos dar-se-á na forma da lei.

§ 2º Os representantes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Conselho, com representantes das respectivas categorias.

§ 3º No caso da existência de Câmara(s) e Órgão(s) suplementar(es), a representação dos mesmos no Conselho será definida pelo Regimento do Centro.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 01/2011 – Pág. 03

Art. 6º O Diretor, o Diretor-Adjunto e os Coordenadores de Cursos serão eleitos na forma da lei, mediante votação secreta, cujo resultado será homologado pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 1º A eleição do Diretor e do Diretor-Adjunto terá como universo eleitoral toda a comunidade do Centro e seus mandatos serão de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição dos Coordenadores de Cursos dar-se-á exclusivamente no âmbito do respectivo Curso e seus mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao Diretor superintender, coordenar e representar o Centro, bem como responsabilizar-se pelas atividades administrativas, acadêmicas e financeiras do Centro, especialmente:

- I** – administrar e representar a Unidade;
- II** – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- III** – aplicar as sanções que sejam da sua alçada, observado o devido procedimento legal;
- IV** – adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Centro, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho;
- V** – expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções;
- VI** – decidir as questões de interesse da Unidade e que não sejam reservadas à competência do Conselho do Centro.

Art. 8º Ao Diretor-Adjunto compete:

- I** – substituir o Diretor;
- II** - sob a supervisão do Diretor, administrar o pessoal docente e técnico-administrativo vinculado ao Centro, controlar-lhe o exercício de suas atividades, distribuir o pessoal técnico-administrativo da Unidade, conferir distribuição de carga horária, deliberar pela concessão de afastamento e atestar a efetividade.

Art. 9º O funcionamento dos Centros e dos órgãos que o compõem será disciplinado por este Regimento e por seus respectivos Regimentos Internos.

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DO CENTRO

Art.10. O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didática que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de cada Curso.

Art. 11. Haverá, para cada Curso, um Colegiado integrado necessariamente por docentes e por representação discente, na forma da lei.

§1º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Colegiado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 01/2011 – Pág. 04

§2º O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal, secreta, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

Art. 12. Ressalvado o disposto neste Regimento, a composição, o funcionamento e as atribuições dos Colegiados de Cursos serão disciplinados por este Regimento e pelos Regimentos Internos.

Art. 13. A composição e o funcionamento dos Colegiados de Curso serão definidos nos Regimentos Internos, com aprovação do Conselho do Centro

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quinze dias do mês de agosto de 2011.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN

